



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025 – DISPENSA Nº 51/2025

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025
PROCESSO ADM. Nº. 210/2025

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO MOBI LIKE 1.0, PLACA TEW-1B64, PARA MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal De Administração, buscou na região a concessionária mais próxima que fosse autorizada pelo fabricante para a prestação de serviços de revisão a fim de manter a garantia de fábrica dos veículos MOBI LIKE 1.0, PLACA TEW-1B64 e que fosse regularizada para atender ao município, dispondo da documentação exigida para a realização do posterior pagamento, onde obteve o valor de R\$652,23 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três reais) para realização do serviço.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Augusto Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, foram dispensados os documentos de habilitação por se tratar de uma contratação de entrega imediata e de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Ficando solicitados para fim de liberação de pagamento a Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se a sede da empresa for o município de Arceburgo-MG).

João Augusto Espósito Lopes



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025 – DISPENSA Nº 51/2025

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa **VIME VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 86.504.776/0001-64** com sede à Avenida Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, nº 677, Distrito Industrial, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, atende o objeto da dispensa, no valor de R\$652,23 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três reais), e conclui-se que a contratação da empresa VIME VEÍCULOS LTDA é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o serviço.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, o Prefeito Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 03 de dezembro de 2025.

22cccto

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação